



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Resolução nº 03/2019.

*Altera o art. 5º da Resolução 003/2016 que “Dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Borda da Mata, especificamente quanto à jornada de trabalho e à frequência” e revoga o art. 2º da Resolução 006/2018.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Resolução 003/2016 passa a ter a seguinte redação:

*§ 3º. Para o cargo de Procurador Legislativo, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 2º - O art. 5º da Resolução 003/2016 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - O expediente dos servidores deverá ser cumprido ordinariamente, das 12h às 18h de segunda a quinta-feira, e das 08h às 14h às sextas-feiras, ressalvado o servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo, que deverá cumprir as 20 (vinte) horas semanais dentro do período previsto para os demais servidores, podendo compensar as horas trabalhadas a mais em um dia nos demais dias.*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 19 de junho de 2019.

Benedito Delfino de Mira  
Presidente